

Levantamento da suspensão da formação presencial, quer teórica quer prática, ministrada pelas entidades formadoras de navegadores de recreio, e a realização de exames teóricos e práticos de acesso à obtenção de cartas de navegador de recreio

Linhas de Orientação

(Versão 1)

Ao abrigo dos artigos 12.º e 13.º do Decreto-Lei n.º 10 -A/2020, de 13 de março, o Governo definiu medidas excecionais e específicas para diversas atividades, em particular, entre outros, para os estabelecimentos de e prestação de serviços entre os quais se contam também as Entidades de Formação de Navegadores de Recreio (EFNR), bem como ao acesso a serviços e edifícios de uso público.

A Resolução do Conselho de Ministros n.º 38/2020, de 17 de maio veio adotar um conjunto de medidas, cujo objetivo foi declarar novamente a situação de calamidade, dar seguimento ao processo de desconfinamento e estabelecer designadamente, a fixação de limites e condicionalismos à circulação e à aglomeração de pessoas e racionalização da utilização dos serviços públicos

No âmbito destas medidas, e atento o disposto nos nºs 1,2 e 4 do artigo 24º da referida Resolução do Conselho de Ministros n.º38/2020 foi determinada a retoma do ensino náutico presencial, quer teórico quer prático, ministrado pelas Entidades Formadoras de Navegadores de Recreio (EFNR's), e da realização de exames teóricos e práticos de acesso à obtenção de cartas de navegador de recreio.

Tendo presente a necessidade de preservação do distanciamento físico e do rigoroso cumprimento das medidas determinadas pelas autoridades de saúde, as EFNR's só deverão retomar o exercício das suas atividades desde que sejam respeitadas as regras que passamos a elencar:

Linhas Operacionais

1. Formação teórica

- 1.1. Respeito pelo distanciamento mínimo de dois metros entre cidadãos;
- 1.2. Possuírem e utilizarem os formandos máscaras e álcool hidro alcoólico;
- 1.3. Manter a disposição da sala de aula e mesas para que os candidatos estejam sempre com a mesma orientação e evitar a todo o custo a orientação que implique que os alunos estejam frente a frente;
- 1.4. Não permitir a permanência nas instalações fora das horas de formação;

- 1.5. Higienizar entre ações de formação os espaços utilizados, incluindo mesas, interruptores e outras áreas de possível contacto;
- 1.6. Sempre que possível manter abertas as portas de forma a evitar o contacto com superfícies de utilização comum (p. ex. puxadores);
- 1.7. Manter as salas arejadas.

2. Formação prática

- 2.1 A ocupação da embarcação deverá ter em conta a distância de 2 metros entre cada formando;
- 2.2 Possuírem e utilizarem os formandos máscaras e álcool hidro alcoólico;
- 2.3 Manter a disposição dos candidatos na embarcação de forma a que os candidatos estejam sempre com a mesma orientação e evitar a todo o custo a orientação que implique que os alunos estejam frente a frente;
- 2.4 Não permitir a permanência nas embarcações fora das horas de formação;
- 2.5 Higienizar entre ações de formação, mesas de trabalho de carta (se aplicável), equipamentos a utilizar e outras áreas de possível contacto.

De forma a colocar em prática o acima descrito, as EFNR's devem estabelecer as regras de proteção individual e coletiva a observar pelos formandos durante a execução da formação e no contacto com formadores e funcionários e quais os equipamentos de proteção individual que todos os utilizadores das suas instalações e equipamentos deverão utilizar.

As EFNR's deverão ainda, estar equipadas com os meios de desinfeção e higienização necessários para utilização dos seus formandos, utilizadores, formadores e funcionários.

3. Exames

- 3.1 A plataforma encontra-se disponível para a marcação de cursos e exames, não tendo sofrido alterações relativamente à sua utilização;
- 3.2 Na marcação dos exames, cada EFNR deverá submeter metade do número máximo para o qual a sala se encontra credenciada e que seja possível cumprir as condições supra citadas;
- 3.3 Cada EFNR poderá submeter o máximo de 4 exames por fim de semana;
- 3.4 Os exames, para além do fim-de-semana, poderão ocorrer durante a semana, e no horário laboral;
- 3.5 O valor a pagar será de acordo com o número de candidatos submetidos;
- 3.6 Atendendo às prováveis dificuldades de planificação, os exames suspensos relativos a cursos concluídos deverão ser registados de novo no Portal do Mar.
- 3.7 Os exames entretanto submetidos serão indeferidos/rejeitados pela DGRM, de forma a possibilitar que os candidatos fiquem disponíveis para que as EFNR possam submeter os exames de acordo com o acima transmitido;
- 3.8 Sem prejuízo da observância das regras de proteção a que se refere a alínea b) do n.º1 do artigo 24º, na realização dos exames para a obtenção ou renovação das carta de navegador de recreio deve ser respeitada a regra da ocupação máxima indicativa

de 0,05 pessoas por metro quadrado de área na afetação dos espaços acessíveis aos candidatos a exame teórico;

- 3.9 Competirá ao Presidente de Júri do exame, determinar o número máximo de examinandos e examinadores que pode ser transportado em simultâneo na embarcação a utilizar assim como o posicionamento de cada uma das pessoas a bordo da embarcação.
- 3.10 Havendo necessidade de desdobrar o exame prático devido à capacidade da embarcação, caberá ao Presidente de Júri em estrita articulação com os vogais de exame e EFNR's determinar as datas/horas da realização das sessões de exames práticos em falta.

A manutenção destas regras será avaliada quinzenalmente pela DGRM, em articulação com as EFNR's e em função da evolução da situação epidemiológica.

Lisboa, 18 de maio de 2020